

VIGENTE

RESOLUÇÃO Nº 054/2019 – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Regulamenta os procedimentos e critérios para o credenciamento de Auditores Independentes junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o artigo 28, alínea “a”, em cumprimento à determinação imposta pelo artigo 18, “b” do Estatuto Social, torna público que a Diretoria, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a atribuição legal da OCB de representar o Sistema Cooperativista Brasileiro e a missão de promover a eficiência e a eficácia econômica e social das cooperativas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.764/71, por meio de seu artigo 112, atribui à OCB a responsabilidade pela manutenção de credenciamento de serviço de Auditoria Independente para as cooperativas controladas;

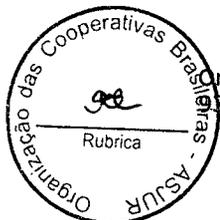
CONSIDERANDO que, pelas boas práticas de governança reconhecidas pelo mercado, é fundamental que as cooperativas contratem serviço de Auditoria Independente para as suas demonstrações contábeis, estando ou não obrigadas por lei;

CONSIDERANDO que o Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras define a Auditoria Independente como um importante instrumento de consolidação do cooperativismo autogestionado;

CONSIDERANDO que a OCB deve seguir as normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores para regulamentar, internamente, disposição legal obrigatória, não podendo ultrapassar os ditames dos procedimentos técnicos específicos provenientes das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação própria no que for pertinente;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar os procedimentos e critérios para o credenciamento de Auditores Independentes e dá outras providências.





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

Artigo 2º. São atribuições da OCB:

- I) Definir o valor a ser cobrado no ato do credenciamento, por meio de portaria. Do valor apurado, 50% (cinquenta por cento) será destinado à OCB e 50% (cinquenta por cento) para a Unidade Estadual;
- II) Analisar o pedido de credenciamento e os respectivos documentos exigidos, a serem recebidos e encaminhados pelas Unidades Estaduais;
- III) Concluir análise da documentação no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento:
 - a) Se indeferido o pedido de credenciamento, comunicar e devolver o processo ao Auditor Independente;
 - b) Se deferido o pedido de credenciamento:
 - b.1) proceder ao Cadastro de Auditores Independentes (CAI) e sua manutenção, categorizando por certificações e aptidões para atuação do Auditor Independente (CNAI / CVM / BACEN / SUSEP);
 - b.2) Fornecer o Certificado de Cadastro de Auditores Independentes (CCAI) ao Auditor Independente.

Artigo 3º. São atribuições da Unidade Estadual:

- I) Receber e analisar o pedido e documentos exigidos para o credenciamento;
- II) Enviar pedido e documentos à OCB, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III) Verificar se os Auditores Independentes contratados pelas cooperativas, para auditoria das demonstrações financeiras, estão credenciados pela OCB;
- IV) Orientar às cooperativas a solicitarem as certidões fiscais, previdenciárias, cíveis e criminais, de protesto de títulos, de falência e concordada e outras certidões que julgar pertinente quando da contratação da Auditoria Independente.



Artigo 4º. O credenciamento será nacional, mediante cadastro único, informando registros, certificações e aptidões para atuação do Auditor Independente (CNAI / CVM / BACEN / SUSEP)¹, mantido pela OCB, com documentação originária da Unidade Estadual onde o Auditor Independente, pessoa natural ou jurídica, mantenha domicílio ou sede.

Parágrafo Primeiro. O Auditor Independente no ato da solicitação do credenciamento originário junto à Unidade Estadual onde se encontra seu domicílio ou sede deverá apresentar os seguintes documentos de acordo com a sua natureza jurídica:

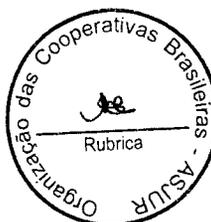
I. Pessoa Natural:

- a) Requerimento solicitando o credenciamento e registro no Cadastro de Auditores Independentes da OCB e identificando os documentos anexados ao pedido, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa para esse fim;
- b) Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou equivalente;
- c) Curriculum Vitae constando endereço postal de seu domicílio, endereço eletrônico e telefones;
- d) Certidão de regularidade profissional junto ao CRC da respectiva Unidade Federativa de seu domicílio, na categoria de Contador, bem como certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, informando as categorias de certificações (CVM/ BACEN/ SUSEP);
- e) Certidão de regularidade profissional junto à CVM;
- f) Declaração, sob as penas da lei e desta resolução, de que os documentos e informações fornecidos são verdadeiros e que o Auditor Independente não está incurso em processo de investigação pelo CRC / CFC / CVM / BACEN ou SUSEP **(com firma reconhecida)**.

II. Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento solicitando o credenciamento e registro no Cadastro de Auditores Independentes da OCB e identificando os documentos anexados ao pedido, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa para esse fim;
- b) Contrato Social e alterações posteriores e Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprovem Estatuto ou Contrato Social em vigor ou última alteração, bem como o responsável legal para a administração da sociedade. (Registro Civil de

¹ Para atendimento de exigências do BACEN (Crédito), da SUSEP e das Agências Reguladoras, tais como ANS (Saúde OPS), que exige que o Auditor Independente possua registro na CVM.
Organização das Cooperativas Brasileiras | SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra IV Bloco "I" – CEP 70070-936 – Brasília-DF – Brasil Tel.: +55 (61) 3217-2133 – Fax: +55 (61) 3217-2121



- c) Pessoas Jurídicas, sob a forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Ilimitada);
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) Alvará de Licença de Instalação e Funcionamento da Prefeitura Municipal, da sede da empresa;
- f) Comprovante de registro da empresa junto ao CRC da respectiva Unidade Federativa da sede da empresa;
- g) Declaração dos sócios ou Conselho de Administração ou Fiscal nomeando os sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB (**com firma reconhecida**);
- h) Certidão expedida pelo CRC da respectiva Unidade Federativa da sede da empresa, de regularidade do registro da empresa, e regularidade profissional dos sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB, na categoria de Contador e no CNAI, informando categorias de certificações (CVM / BACEN / SUSEP);
- i) Certidão Negativa de Débitos da Taxa de Fiscalização da CVM (Certidão de Regularidade da empresa);
- j) Curriculum Vitae dos sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB;
- k) Declaração, sob as penas da lei e desta resolução, de que os documentos e informações fornecidos são verdadeiros, e que a empresa e os sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB, não estão incursos em processo de investigação pelo CRC / CFC / CVM / BACEN ou SUSEP (**com firma reconhecida**).

Parágrafo Segundo. Estão impedidos de ingressar e prosseguir com o processo de credenciamento na OCB, os Auditores Independentes (pessoa física ou jurídica) que, em decorrência de impedimento ético, atuam, concomitantemente, como empregado, dirigente e conselheiro do Sistema OCB e no quadro de empregados da empresa que poderá auditar as cooperativas, observados os princípios da moralidade, impessoalidade e independência.

Artigo 5º. Uma vez aprovado o credenciamento, o Auditor Independente terá direito ao "Certificado de Credenciamento de Auditoria Independente" (CCAI) que comprove seu registro junto à OCB, para atuação nacional em cooperativas, observando necessidade de consulta das cooperativas ao site da OCB para verificação da categorização e regularidade do registro.



Artigo 6º. O Certificado de Credenciamento de Auditoria Independente (CAI) terá prazo de validade de 02 (dois) anos, devendo o Auditor Independente (pessoa física ou jurídica), enviar à OCB, a cada 02 (dois) anos da data de seu credenciamento, os documentos especificados abaixo, de acordo com a sua natureza jurídica, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aniversário bial do credenciamento, sob pena de não renovação cadastral:

- a) Quando pessoa natural: I) Certidão de regularidade profissional junto ao CRC da respectiva Unidade Federativa de seu domicílio e no CNAI; e II) Certidão Negativa de Débitos da Taxa de Fiscalização da CVM (Certidão de Regularidade);
- b) Quando pessoa jurídica: I) Certidão expedida pelo CRC da respectiva Unidade Federativa da sede da empresa, de regularidade do registro da Empresa, e regularidade profissional dos Sócios, e/ou empregados, responsáveis técnicos perante a OCB, na categoria de Contador e no CNAI; e, II) Certidão Negativa de Débitos da Taxa de Fiscalização da CVM (Certidão de Regularidade da empresa);

Parágrafo Primeiro. Será de exclusiva responsabilidade do Auditor Independente a observância e o cumprimento do prazo para a renovação do credenciamento, sob pena de suspensão deste, caso não sejam enviadas as certidões à OCB.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, e sob pena de suspensão do credenciamento, qualquer alteração dos documentos ou informações referidas no Artigo 4º desta resolução deverá ser informada à OCB dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração, para atualização do CAI.

Artigo 7º. O Auditor Independente estará sujeito à aplicação, pela OCB, das seguintes penalidades:

- I. **Suspensão** do credenciamento do Auditor Independente por falta de atualização das informações para o CAI, na forma do artigo 6º desta resolução;
- II. **Descredenciamento** do Auditor Independente por:
 - a) Falsidade de documentos apresentados para obtenção do credenciamento junto a OCB;
 - b) Credenciamento suspenso na OCB por prazo superior a 90 (noventa) dias, em razão de falta de envio de documentos e informações para atualização do CAI, na forma do artigo 6º desta resolução;
 - c) Constatação da existência de situação do parágrafo segundo, artigo 4º desta resolução.



Parágrafo Primeiro. Constatada quaisquer das causas descritas no inciso II desse artigo, a OCB dará conhecimento ao Auditor Independente do descredenciamento, mediante ofício, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do ofício, para que o Auditor Independente inicie o processo recursal, instituído por esta resolução.

Parágrafo Segundo. A OCB terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo final estipulado no parágrafo 1º deste artigo, para análise do processo recursal e emissão de ofício informando ao Auditor Independente o deferimento ou indeferimento de seu processo recursal.

Parágrafo Terceiro. A não apresentação de processo recursal no prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, ou o indeferimento do processo recursal, implicará em imediato descredenciamento do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto. Uma vez descredenciado, o Auditor Independente deverá solicitar novo credenciamento, caso queira prestar, novamente, serviços de auditoria a cooperativas, observando-se todo o disposto nesta resolução.

Artigo 8º. Ficam convalidados, para atuação em âmbito nacional, os credenciamentos concedidos e em vigor antes da aprovação desta resolução, por até 02 (dois) anos a partir da data de assinatura deste instrumento, quando então o Auditor Independente deverá solicitar seu recredenciamento. Para tanto, a OCB deverá dar conhecimento do teor do presente normativo aos credenciados que se enquadram na situação, para regularização.

Artigo 9º. Os casos especiais e não previstos nesta resolução serão tratados em reunião da Diretoria da OCB.

Artigo 10. Revogam-se quaisquer outras resoluções, regulamentos ou disposições referentes a procedimentos e critérios para o credenciamento de Auditores Independentes junto à OCB, notadamente a Resolução 043/2015.

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS

Presidente

